



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Emenda à Lei Orgânica nº 019/2010

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 02 /2009

"ACRESCENTA O §12, AO ART. 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA ESPECIFICAMENTE NO ANO EM QUE INSTITUIR O PPA".

AUTORIA: – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Ademir Franco de Lima – José Roberto Voidelo - Helton Borges

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em 22 / 03 / 2010
Pedido de Vistas	Em — / — / —
1ª Discussão e Votação	Em 22 / 03 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em 22 / 04 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em 14 / 04 / 2010
Promulgada	Em 19 / 04 / 2010
LEFNº <i>Emenda Lei Orgânica nº 19/2010</i>	Sancionada Em — / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1365 Em 30 / 04 / 2010

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1592/09

Campo Mourão, 13/05/09 Horas 14:24

Wagner
PROTOCOLISTA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 02 DE 12 DE MAIO DE 2009.

“ACRESCENTA O § 12, AO ART. 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ESPECIFICAMENTE, NO ANO EM QUE INSTITUIR O PPA”.

Art. 1º. O art. 114 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com acréscimo do §12:

“Art. 114.

§12 – No primeiro ano da legislatura os projetos de leis que definirão as diretrizes e a execução orçamentárias para o segundo exercício financeiro do mandato do atual prefeito tramitarão concomitantemente ao Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual.”

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IV, do art. 9º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

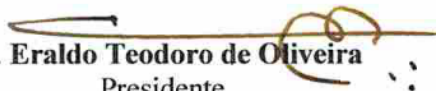
Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

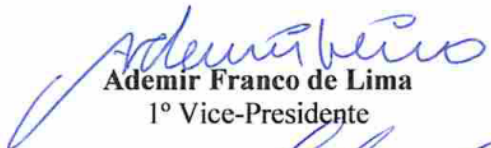
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

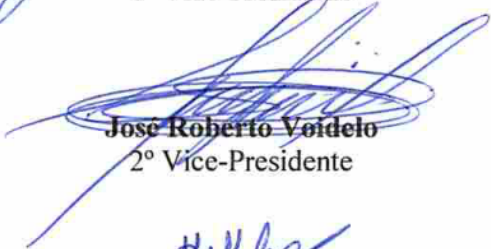
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br




Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


José Roberto Vaidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário

2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



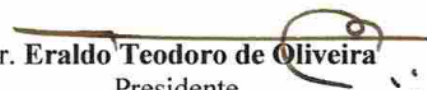
JUSTIFICATIVA

As ações governamentais devem resultar do prévio planejamento. Desta forma, no ano em que aprovamos o plano plurianual, é necessário analisarmos concomitantemente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do ano seguinte.

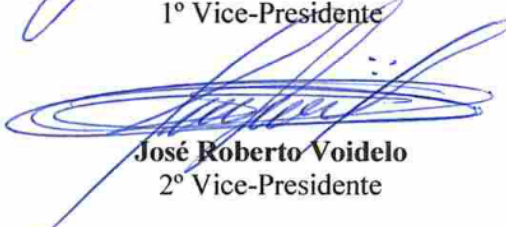
Vejamos. Agora, em 2009 até 31 de julho pela regra atual votaríamos primeiro a LDO/2010. Tal procedimento é um contra censo haja vista que no segundo semestre, também, deste ano (2009) votaremos o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013, onde referidas LDO e LOA estão inseridas.

Assim, como votaremos a LDO e LOA/2010 sem analisarmos primeiro, passo a passo, detidamente, numa visão global o novo plano plurianual. Ratificamos que o PPA trata-se de ferramenta indispensável para a boa consecução do planejamento estratégico, isto, se for elaborado com sincronia do início (2010), ao fim (2013).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário

LEI ORGÂNICA



Art. 114 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual de Investimentos;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual de Investimentos estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas para a administração, prevendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, dispondo também sobre:

- a)** equilíbrio entre receitas e despesas;
- b)** critérios e formas de limitação de empenho, nos casos e hipóteses previstos em lei;
- c)** normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- d)** demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. (alterada pela Emenda nº 008/2001).

§ 3º - O Poder Executivo providenciará a publicação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, de relatório resumido de execução orçamentária.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- a)** o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- b)** o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as normas de direito financeiro:

I - conterá, em anexo, demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como de medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base a receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

IV - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;

V - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;

VI - a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica;

VII - é vedado consignar na lei orçamentária anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada". (alterada pela Emenda 008/2001).



§ 6º - Os orçamentos, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os diversos distritos do Município.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

§ 8º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

§ 9º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que dela conste a indicação de recurso para atendimento do correspondente encargo.

§ 10 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 11 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

“§ 12 – No primeiro ano da legislatura os projetos de leis que definirão as diretrizes e a execução orçamentárias para o segundo exercício financeiro do mandato do atual prefeito tramitarão concomitantemente ao Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual”.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Maio de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

PELOMOZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

(☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.**

(☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de maio de 2009.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

OK
PELOM
02.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*AO DAL - A Comissão de Legislação e Redação.
20, 26/05/09
[Signature]*

PARECER Nº. 34 /2009.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2009

ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Mesa Executiva desta Casa de Leis apresenta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº 002/2009, exposta em 03 (três) artigos, que “acrescenta o § 12, ao artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, definindo prazos para tramitação dos Projetos de Leis que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, especificamente, no ano em que instituir o PPA”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1188 /2009

CAMPO MOURÃO 26/05/09 HORA 10:00

[Signature]
PROTOCOLISTA



A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento foi protocolizada no dia 13 de maio de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa definir os prazos para a tramitação do PPA, LDO e LOA.

Em análise, verifica-se que os incisos II e III do artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal já prevê os prazos para a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Assim, esta Assessoria Jurídica orienta aos autores que também alterem a redação do dispositivo supra mencionado.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 25 de maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



Art. 9º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 09 (nove) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Município, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e, devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

IV - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quando apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano plurianual, obrigatoriamente verificará se nele estão contidas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o segundo exercício financeiro do mandato do atual Prefeito, (alterada pela Emenda nº 006/2001 sendo acrescentado este inciso).

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PP



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2009.

AUTORIA DOS VEREADORES: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA; ADEMIR FRANCO DE LIMA; JOSE ROBERTO VOIDELO; HELTON BORGES.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator: Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 002/2009, protocolizado sob nº 1592/2009 em data de 13 de maio de 2009, que **“Acrescenta o §12, ao Art. 114 da Lei Orgânica Municipal definindo prazos para tramitação dos Projetos de Leis que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA especificamente no ano em que instituir o PPA”**.

VOTO DO RELATOR

Em análise, esta relatoria verificou que não há inconstitucionalidades que impeçam à matéria de prosperar, levando em consideração que a mesma está em conformidade legal em relação ao cumprimento da legislação pertinente.

Entendo, dessa forma, que restam atendidos os aspectos quanto à constitucionalidade e a juridicidade, não contrariando as normas legais vigentes.

Ante o exposto, **Voto Favorável** a Presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 04 de agosto de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PORTARIA Nº. 160, de 19 de agosto de 2009.

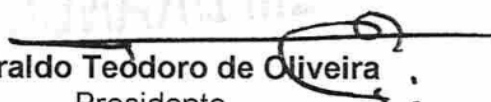
O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimentoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores: **José Pochapski, Saul Sachetti e Sidnei de Souza Jardim**, para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/09.

Art. 2º - Determinar que a predita Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua constituição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira :
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1311 de 14 / Setembro / 2009.

Página nº - 16 -



PORTARIA Nº. 160, de 19 de agosto de 2009.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ,
com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores. José Pochapski, Edoel Rocha e Sidnei de Souza Jardim, para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/09.

Art. 2º Determinar que a predita Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua constituição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Presidente
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 6080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
www.edoelrocha.blogspot.com
Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 02/2009

AUTORIA DOS VEREADORES: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, JOSÉ ROBERTO VOIDELO, HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 02/2009, a qual – “ACRESCENTA O § 12, AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA ESPECIFICAMENTE NO ANO EM QUE INSTITUIR O PPA”.

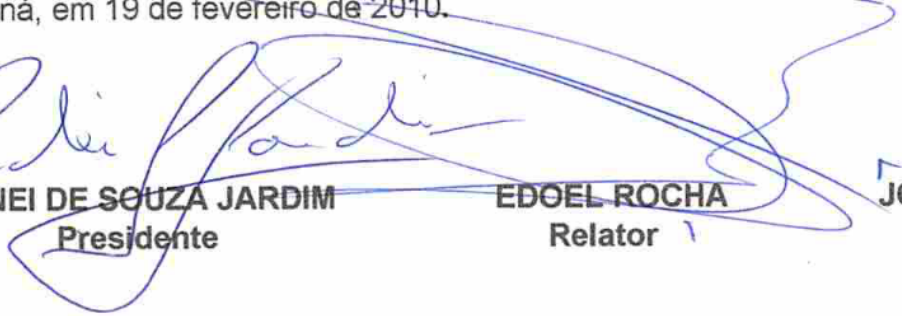
VOTO DO RELATOR:

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica tem como objetivo possibilitar a tramitação concomitantemente do PPA, LDO e LOA, especificamente no ano de instituição do PPA.

Assim sendo, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a Proposta de Emenda a Lei Orgânica em tela.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2010.


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


EDOEL ROCHA
Relator


JOSÉ POCHAPSKI
Membro



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 18/2009
De 21 de dezembro de 2009.

Altera a redação do art. 24 da Lei Orgânica
Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a
seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal
passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A Câmara Municipal de Campo
Mourão reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de
julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal
entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
21 de dezembro de 2009.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º. Secretário**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1354 de 23 / fevereiro / 2010.

Página nº -10- .



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 02/2009

AUTORIA DOS VEREADORES: DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, JOSÉ ROBERTO
VOIDELO, HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 02/2009, a qual – “ACRESCENTA O § 12, AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA ESPECIFICAMENTE NO ANO EM QUE INSTITUIR O PPA”.

VOTO DO RELATOR:

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica tem como objetivo possibilitar a tramitação concomitantemente do PPA, LDO e LOA, especificamente no ano de instituição do PPA.

Assim sendo, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a Proposta de Emenda a Lei Orgânica em tela.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2010.

Sidnei De Souza Jardim - Presidente
Edoel Rocha - Relator
José Pochapski - Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1592/2009	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORÇÂNICA Nº 02/2009
------------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	FLS. 18
------------------------	---------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04/02/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
19/02/10	Comissão Especial de Mérito	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/03/10	Proposta de Emenda de Lei	APROVADO	X	REJEITADO	
12/04/10	PELON	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município - ACRESCENTA O § 12, AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ESPECIFICAMENTE, NO ANO EM QUE INSTITUIR O PLANO PLURIANUAL - PPA.

Autoria: Mesa Executiva.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 14 de abril de 2010.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 19/2010

De 19 de abril de 2010.

ACRESCENTA O § 12, AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ESPECIFICAMENTE, NO ANO EM QUE INSTITUIR O PLANO PLURIANUAL - PPA.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Art. 114 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o acréscimo do §12:

“Art. 114. :

§12. No primeiro ano da legislatura os projetos de leis que definirão as diretrizes e a execução orçamentárias para o segundo exercício financeiro do mandato do atual prefeito tramitarão concomitantemente ao Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual.”

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IV, do art. 9º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos


José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º. Secretário





Edição nº 1365 de 30 / abril / 2010.

Página nº - 26- .

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 19/2010

De 19 de abril de 2010.

ACRESCENTA O § 12. AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DEFININDO PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS QUE TRATAM DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. ESPECIFICAMENTE, NO ANO EM QUE INSTITUIR O PLANO PLURIANUAL - PPA.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O Art. 114 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o acréscimo do §12:

"Art. 114. :

§12. No primeiro ano da legislatura os projetos de leis que definirão as diretrizes e a execução orçamentárias para o segundo exercício financeiro do mandato do atual prefeito tramitarão concomitantemente ao Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IV, do art. 9º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente

Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente

José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente

Ílon Borges - 1º. Secretário